

EM 18/09/2024Nandini Rodrigues

RECEPÇÃO

Procuradoria
GeralPROJETO DE LEI N° 38 /2024

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 18/09/2024
Visto Presidente: [Signature]

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de São Benedito/CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Benedito o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 3º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas em planejamento anual.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.



Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II – Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

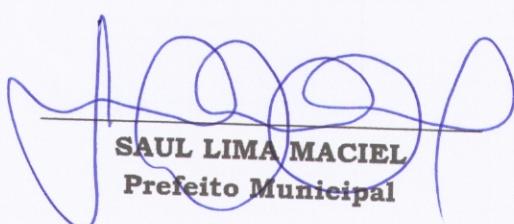
IV – Demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 6º Toda e qualquer movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher somente poderá ser realizada após deliberação e aprovação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 15 /2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito

EM 12/09/2024

Terezinha Rodrigues

RECEPC.

**REF. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que propõe a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

A criação do Fundo possibilitará a captação de recursos para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente aquelas em situação de violência doméstica.

O Fundo será gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher garantindo assim uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que a modernização dessas instituições representa qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos voltados a defesa dos interesses das mulheres do Município de São Benedito/CE.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Em caráter de Urgência

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Atenciosamente

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2024.09.12
09:44:04 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°38/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 18 de setembro de 2024, a fim de
apreciar o Projeto de Lei municipal nº38/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal
que: **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 18 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão: **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

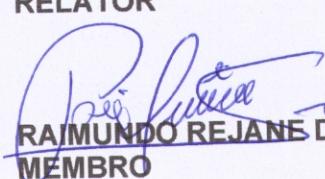
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


MARCULINO FRANCO RODRIGUES
RELATOR

A FAVOR CONTRA


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

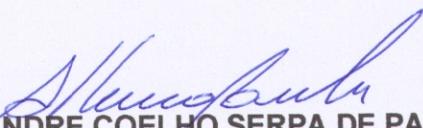
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°38/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 18 de setembro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal n°38/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal: **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PARECER DO RELATOR

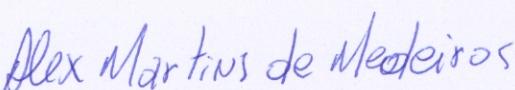
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 18 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão: **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


ALEX MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR

A FAVOR CONTRA


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA